



Associação de Futebol de Braga

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS DESPORTIVOS
FUNDADA EM 1922
FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL
CONTRIBUINTE N.º 501 082 700
www.afbraga.com

Época: 2019/2020

COMUNICADO OFICIAL N.º 441

DATA: 12 de MAIO de 2020

COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

- COVID 19
- PROVAS OFICIAIS DISTRITAIS
- REUNIÃO DA DIREÇÃO – 8 DE MAIO DE 2020
- DECISÕES

No seguimento do nosso Comunicado Oficial n.º 440 datado e publicado no passado dia 4 do corrente, a Direção da Associação de Futebol de Braga comunica:

1 – A Direção da Associação de Futebol de Braga reuniu no dia 8 de maio de 2020 e tomou decisões, no que diz respeito às implicações desportivas para a época 2020/2021;

2 – Assim e porque o Decreto-Lei n.º 18/A de 23 de abril de 2020, emanado do Governo Português o permite, a Direção da Associação de Futebol de Braga, tomou, na reunião referida no ponto n.º 1 as seguintes decisões:

a)– na presente época desportiva não são atribuídos títulos de vencedores ou campeões, para as provas oficiais que não foram concluídas;

b)– excetuam-se as provas oficiais de futsal que se encontravam concluídas antes do dia 10 de março de 2020, nas quais serão atribuídos os respetivos títulos de Campeões Distritais;

c)– Na presente época desportiva 2019/2020 não há lugar a despromoções nos campeonatos distritais de futebol de onze, nos escalões de seniores, juniores, juvenis e iniciados;

d)– Na presente época desportiva 2019/2020 há lugar a promoções para a época 2020/2021, para as divisões imediatamente superiores nos campeonatos distritais de futebol de onze, nos escalões de seniores, juniores, juvenis e iniciados;

e)– o critério de promoção de equipas para as divisões imediatamente superiores àquelas em que essas equipas participaram em 2019/2020 está devidamente definido no Regulamento de Provas Oficiais da AF Braga, ou seja, será por coeficiente de pontuação obtida à data da interrupção dos campeonatos distritais, no dia 10 de março de 2020 (artigos 3.º e 10.º);

3 – Todas estas decisões e critérios tiveram parecer favorável do Conselho de Justiça da Associação de Futebol de Braga, que junto anexamos, de acordo com o disposto nos Estatutos da Associação de Futebol de Braga;



Associação de Futebol de Braga

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS DESPORTIVOS
FUNDADA EM 1922
FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL
CONTRIBUINTE Nº 501 082 700
www.afbraga.com

4 - Nesta conformidade na época desportiva 2020/2021, os campeonatos distritais organizados pela Associação de Futebol de Braga, serão constituídos pelos seguintes números de equipas:

- a)- Campeonato Distrital Divisão Pró-Nacional (Seniores): 24 equipas
- b)- Campeonato Distrital Divisão de Honra (Seniores): 36 equipas
- c)- Campeonato Distrital da 1.ª Divisão (Seniores): pelas equipas que se vierem a inscrever
- d)- Campeonato Distrital Divisão de Honra (Juniões, Juvenis e Iniciados): 20 equipas
- e)- Campeonato Distrital da 1.ª Divisão (Juniões, Juvenis e Iniciados): 32 equipas
- f)- Campeonato Distrital da 2.ª Divisão (Juniões, Juvenis e Iniciados): pelas equipas que se vierem a inscrever

5 - Igualmente na reunião da Direção de 8 do corrente, foram tomadas decisões de apoio financeiro aos Clubes Filiados participantes em competições distritais em 2020/2021, nomeadamente com a redução de custos inerentes à participação das equipas dos clubes nessas mesmas competições oficiais distritais, que oportunamente serão divulgadas;

6 - A Direção da Associação de Futebol de Braga continua atenta a todos os desenvolvimentos relativamente a esta situação da pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como a trabalhar com as autoridades competentes.

O Secretário-Geral da A.F. Braga

Jorge Monteiro



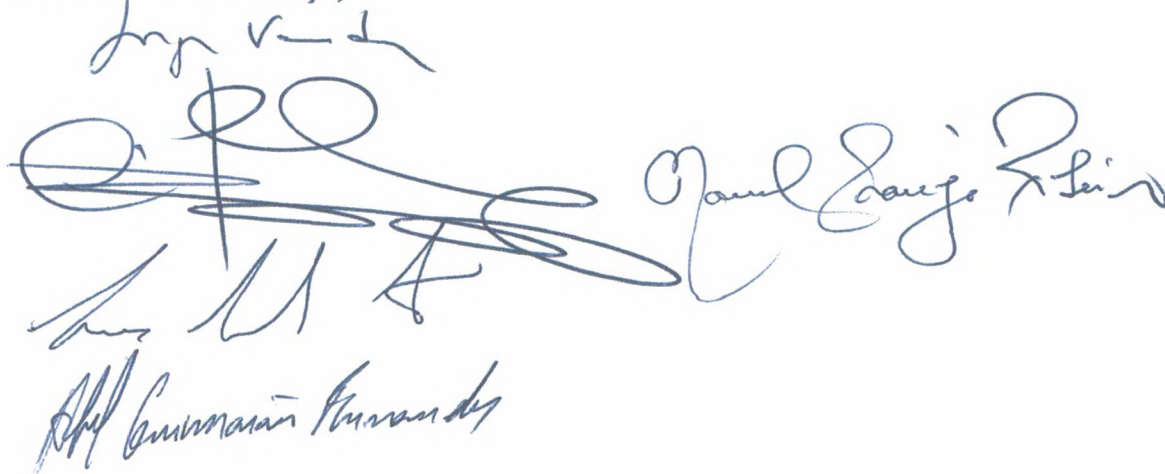
PARECER DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Atento à situação excecional causada pela emergência de saúde pública, e seu impacto em todos os segmentos/setores da sociedade, nunca antes vistos, ocasionada pelo vírus SARS-COV 2, responsável pela doença COVID -19, e face a necessidade de adaptação à situação, e atento à previsão no disposto nos artigos 1º alínea B e 3º do Dec. Lei nº 18-A/2020 de 23 de Abril de 2020 conjugado com o Dec. Lei 248-B de 2008 de 31 de Dezembro de 2008, bem como ao sadio e justo desenvolvimento da actividade desportiva e formativa parece-nos adequado e conforme o critério usado pelos Digmos. Membros da Direção da Associação de Futebol de Braga (AFB), para fundamentar as subidas de divisão e alargamento, uma vez que se afigura justo e equilibrado e, aliás, tem cobertura no Regulamento de Provas Oficiais, aumentando, para tanto, o número de clubes nos Campeonatos das Divisões superiores em virtude de não haver descidas.

Já quanto à segunda questão, *“Para definir a composição de quais os Clubes que serão promovidos a Direção entende, pela leitura do nosso Regulamento de Provas Oficiais que o critério a adotar será o de melhor coeficiente de pontuação, por série, na altura em que foram interrompidos todos os Campeonatos”* afigura-se-nos que a previsão está plasmada nos artigos 3º e 10º do Regulamento de Provas em vigor.

BRAGA, 11 de Maio de 2020.

O Conselho de Justiça,



Paulo Sérgio Reis

António Manuel Fernandes